MENSAGEM Nº 002/2023

Santa Leopoldina/ES, 07 de Fevereiro de 2023.

A Sua Excelência, o Vereador Nelson Lichtenheld,
Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do art. 100 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências".

1 – DA REVISÃO GERAL ANUAL

Antes de se adentrar propriamente no mérito da proposta, importante aclarar que a **Revisão Geral Anual** está prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição da República, de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa. Veja-se:

> *"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
>
> *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"; (grifos nossos)***

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina:

"Art. 100 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data e com os mesmos índices."

Segundo a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Percebe-se que a natureza jurídica e a finalidade do instituto em comento veem sendo analisadas e discutidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ao longo de mais de duas décadas[1] de onde se extraiu os seguintes excertos:

"A revisão geral anual para todos os agentes públicos é de competência exclusiva do chefe do poder executivo"

"A revisão geral anual ***é ato discricionário*** *da autoridade competente a quem compete* ***avaliar a disponibilidade financeira*** *da entidade estatal e observar os* ***limites com a despesa de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal****, sob pena de arcar com as consequências penais e políticas cabíveis".*

"Mostra-se de extrema importância destacar que a obrigatoriedade da revisão geral anual, conforme já manifestada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 2498, deve atender ao preceito constitucional da responsabilidade fiscal e do equilíbrio financeiro, sob a ótica de seus quatro pilares norteadores: planejamento, transparência, controle e responsabilidade"

"O inc. X do art. 37 da Constituição Federal trata de ***revisão geral anual****, que se constitui em mecanismo destinado à recomposição das perdas salariais ocasionadas pelo processo inflacionário e é assegurado a todos os servidores, indistintamente. A mesma regra, entretanto, não se aplica nos casos de* ***reajustes*** *destinados a acréscimos remuneratórios reais, pois estes podem ser concedidos de forma distinta e segregada para as diversas classes ou categorias de servidores vinculados a determinado ente.*

[1] Pareceres em Consulta 14/98, 52/98, 98/98, 37/2000, 413/2002, 031/2004, 013/2017, 09/2021.

> *O **reajuste** de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, enquanto a **revisão geral anual** tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo.*

Em igual sentido também se posicionou o Tribunal de Contas de Minas Gerais por meio da Consulta n° 734.297, nos seguintes termos:

> *"**Revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período**, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão decorre de preceito constitucional, **o reajuste, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc.**, sujeitando-se à conveniência e oportunidade da Administração Pública."* **(grifos nossos)**

Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, a revisão geral pretende preservar o valor da remuneração em razão da inflação. Diferentemente do reajuste ou da majoração propriamente dita, a revisão geral apenas corrige o valor nominal da remuneração conforme alguma atualização monetária, para manter ou garantir o seu valor real.

Para que não haja confusão ou fraude do ato de revisão geral com o ato de reajuste ("revisão" específica), há três requisitos principais a serem observados:

> a) a efetivação da revisão depende de lei própria do ente federativo, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "a", da CRFB);
> b) a revisão (ou a justificativa de sua impossibilidade) deve ocorrer uma vez por ano;
> c) o índice de revisão deve ser o mesmo para todos os servidores e os agentes políticos do ente federativo (os que recebem vencimento e os que recebem subsídio; os do Poder Executivo e os do Poder Legislativo).

Ademais, conforme o autor José dos Santos Carvalho Filho, o dispositivo constitucional aqui analisado contém impropriedade técnica ao referir-se

"à remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de que trata o art. 39, § 4o [...]", parecendo considerar o subsídio coisa diversa da remuneração, quando nenhuma dúvida existe de que o subsídio é uma das espécies de remuneração.

Dessa forma, a leitura correta, pois, do mandamento deve ser no sentido de que a revisão incidirá na remuneração básica dos servidores. Ainda assim, visando evitar equívocos quando da interpretação da norma, o Projeto dispõe expressamente acerca da revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos.

Noutra via, verifica-se que a Constituição Federal estabelece critérios a serem observados para realização da revisão geral anual, quais sejam:

(i) anualidade;
(ii) instituição por lei específica;
(iii) identidade da data de concessão (contemporaneidade);
(iv) unicidade de índices;
(v) incidência sobre todos os servidores e agentes políticos de cada ente federativo (generalidade).

Quanto à necessidade de lei específica para tratar do tema, impende transcrever excerto da manifestação do Ministro Carlos Ayres Britto, do STF, prolatada na ADI n. 3.599/DF, mencionada alhures:

> *"A Constituição exigiu lei específica, num cuidado elogiável, [...]. Porque a lei específica é monotemática, é uma lei que não pode ser tematicamente promíscua e significa uma lei exigente do máximo de concentração material, por parte do Congresso Nacional, e mais facilitado acompanhamento por toda a sociedade brasileira."*

No que concerne aos demais requisitos, previstos explicitamente no inciso X do art. 37 da Constituição da República, quais sejam, generalidade, unicidade de índices e contemporaneidade, segue o ensinamento da Professora Cármen Lúcia Antunes Rocha:

> *"Como a revisão não importa em aumento, mas em manutenção do valor monetário correspondente ao quantum devido, fixou-se a sua característica de generalidade, quer dizer atingindo todo o universo de servidores públicos. Ademais, e também como característica correspondente àquela natureza da revisão do valor da remuneração, tem-se a contemporaneidade de sua concessão (na*

mesma data) e a identidade do índice utilizado pela entidade administrativa. É que o valor da moeda não se desiguala em função de pessoas, mas numa contingência econômico-financeira que é nacional."

Em suma, a revisão dos vencimentos, visando à estabilidade do poder aquisitivo, constitui-se, desde 1988, garantia dos servidores públicos. Trata-se de norma passível de adoção nas diversas unidades da Federação.

Cumpre ressaltar que a unicidade de índices, a contemporaneidade e a generalidade devem ser observadas no âmbito de cada unidade orgânica competente para dar início ao processo legislativo acerca da fixação ou alteração da remuneração de seus servidores e agentes políticos, sendo todos os mencionados critérios observados quando da elaboração do Projeto.

Por fim, destaca-se que **a Lei de Responsabilidade Fiscal dispensa a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro** e das medidas de compensação **em relação à revisão anual** remuneratória prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do **§ 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.**

3 – DO ÍNDICE DE REVISÃO GERAL

Adentrando mais especificamente no tema proposto, assevera-se que **a presente proposta dispõe acerca da revisão geral anual dos servidores públicos municipais no percentual de 14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento)** e, nesse ponto, faz-se mister esclarecer que, não há, de forma alguma, que se falar em vinculação da presente proposta aos diversos índices de medição da inflação no país..

Isso porque "atrelamento" da remuneração dos agentes públicos municipais a índices de correção monetária de índole federal ofenderia, a um só tempo, o princípio federativo e a vedação constitucional de vinculação, para efeito de remuneração de servidores públicos, conforme preconiza o art. 25 e o inciso XIII do art. 37 da Magna Carta.

Portanto, o parâmetro aqui utilizado, conforme já exposto, não é vinculativo e tampouco concede revisão automática de maneira a comprometer os exercícios financeiros posteriores.

Ademais, não há previsão na Carta Maior do índice a ser adotado para a revisão remuneratória. No entanto, o Poder Público deve adotar como parâmetro, ao estabelecer o índice em lei específica, a recomposição remuneratória e o restabelecimento do poder aquisitivo do servidor, conforme se propõe "*in casu*", sempre dentro das compatibilidades financeiras e orçamentárias.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 07 02 2023
Protocolista

CONSIDERANDO que **a defasagem** entre os índices de atualização de vencimentos de 2014 a 2022 (Tabela 1) e a média entre o INPC e o IPCA no mesmo período (Tabela 2) é de **31,21%**;

CONSIDERANDO que a média da amostragem de três cargos de municípios de região em relação aos salários dos mesmos cargos em Santa Leopoldina demonstra uma defasagem em desfavor de Santa Leopoldina da ordem de 26,3% (100 – 73,7) conforme demonstrado na Tabela 3, abaixo;

Tabela 3: Comparativo de Salários: Santa Leopoldina x Região Centro Serrana

DESCRIÇÃO	CARGO X	CARGO Y	CARGO Z
Santa Teresa	1.976,36	2.606,02	4.600,00
Santa Maria de Jetibá	2.161,60	2.413,75	7.377,78
Itarana	1.799,51	1.979,47	5.000,00
MÉDIA DA REGIÃO	**1.979,16**	**2.333,08**	**5.659,26**
Santa Leopoldina	1.291,36	1.523,14	4.535,34
SALÁRIO EM S. LEOPOLDINA EM RELAÇÃO À REGIÃO	**65,2%**	**65,3%**	**80,1%**
		73,7%	

FONTE: Portais da Transparência

CONSIDERANDO que a **competência privativa** para propor Projeto de Lei de Revisão Geral Anual, considerando todos os agentes públicos, estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertence ao **Chefe do Poder Executivo** do Ente Federativo **(Parecer em Consulta TC-013/2017 - Processo - TC-4810/2016)**;

CONSIDERANDO que a revisão geral anual tem por escopo a recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de **todos** os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo **(ADI 3.968, rel. min. Luiz Fux, j. 29-11-2019)**;

CONSIDERANDO que a revisão geral anual se presta a recompor as remunerações, ainda que em **percentuais não correspondentes aos da inflação** apurada para determinado período (**Recurso Extraordinário SP 585.089 STF**);

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988 E DO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 07 02 2023
Eleliana Boaventura
Protocolista

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a título de Revisão Geral Anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, no percentual de 14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2023, tendo por base o valor dos vencimentos e subsídios vigentes no mês de Dezembro de 2022.

§ 1º - As parcelas retroativas terão natureza jurídica indenizatória.

§ 2º - A Revisão Geral Anual de que trata o *caput* desde artigo é concedida para todos os servidores da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, membros do Conselho Tutelar, estagiários contratados através de processo seletivo, Prefeito e Vice-Prefeito e todas as categorias de servidores do Poder Legislativo, inclusive Vereadores.

Art. 2º - A revisão geral anual a que se refere o artigo anterior não é cumulativa frente a eventuais futuros reajustes de servidores das áreas da saúde e da educação de acordo com a legislação específica.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 07 de Fevereiro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 09 02 23
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 07 02 2023
Protocolista

Declaração de Ordenador de Despesas

1 - Na qualidade de ordenador da despesa, autorizo à realização a concessão da Revisão Geral Anual dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos municipais e dos subsídios, conforme nos autos do processo administrativo nº 363/2023 e Mensagem nº 002/2023, referente ao Projeto de Lei, de 02 de fevereiro de 2023.

2 - Declaro que em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Santa Leopoldina/ES, 07 de fevereiro de 2023.

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340051003800380053A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Declaração de Ordenador de Despesas

1 - Na qualidade de ordenador da despesa, autorizo à realização a concessão da Revisão Geral Anual dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos municipais e dos subsídios, conforme nos autos do processo administrativo nº 363/2023 e Mensagem nº 002/2023, referente ao Projeto de Lei, de 02 de fevereiro de 2023.

2 - Declaro que em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Santa Leopoldina/ES, 07 de fevereiro de 2023.

Sigrid Sthur
Secretária Municipal de Saúde

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340031003800380003A0054006200470100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Declaração de Ordenador de Despesas

1 - Na qualidade de ordenador da despesa, autorizo à realização a concessão da Revisão Geral Anual dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos municipais e dos subsídios, conforme nos autos do processo administrativo nº 363/2023 e Mensagem nº 002/2023, referente ao Projeto de Lei, de 02 de fevereiro de 2023.

2 - Declaro que em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Santa Leopoldina/ES, 07 de fevereiro de 2023.

Patricia Telles Leppaus
Diretora Presidente do IPSL

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100340031003800380038003A00540082004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340031003800380003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **ROMERO LUIZ ENDRINGER** em **07/02/2023 15:10**
Checksum: **E67C8E036735D2D77DA83E636A006C711088A5FC8AD5536016A5C27EBE73223B**

Assinado eletrônicamente por **SIGRID STUHR** em **07/02/2023 15:13**
Checksum: **B9840CAA5AC8046C2BD6B9F49685BA8F17E543E926650A59FB3B858AE2E9575E**

Assinado eletrônicamente por **PATRICIA TELES LEPPAUS** em **07/02/2023 15:19**
Checksum: **402B6321E8B75F8D55BA5B2CC238DB04E265805A65C13B0CE788F1404B08567A**

MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES - PODER EXECUTIVO
PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO - 2023

Revisão Geral Anual

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			Valores Projetados	
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESA DE PESSOAL REALIZADA**	**% REVISÃO GERAL ANUAL**	**IMPACTO FINANCEIRO ANUAL**	**PROJEÇÃO DA DESPESA PARA 2023**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**28.662.676,34**		**4.285.070,11**	**33.938.346,45**
Pessoal Ativo	**22.257.849,01**		**3.327.548,43**	**26.575.997,44**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.494.279,14		2.914.394,73	22.408.673,87
Obrigações Patronais	2.763.569,87		413.153,70	3.176.723,57
Auxllio alimentação (Educação e Saúde)				990.600,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	**6.404.827,33**		**957.521,69**	**7.362.349,02**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.061.542,05		756.700,54	5.818.242,59
Pensões	1.343.285,28	14,95%	200.821,15	1.544.106,43
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00		0,00	0,00
Outras Depesas de pessoal de decorrentes de contratos de terceirização			0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**2.510.233,78**		**375.279,95**	**2.885.513,73**
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00		0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00		0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00		0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.510.233,78		375.279,95	2.885.513,73
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**26.152.442,56**		**3.909.790,16**	**31.052.832,72**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	LIMITES %	VALORES	LIMITES %		LIMITES E VALORES PROJETADOS
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		**63.279.344,04**			**61.984.808,19**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, §1º da CF) (V)		**-875.063,92**			**0,00%**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §16 da CF) (V)		**-12.590,76**			**0,00%**
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**100,00%**	**62.391.689,36**	**RCL ESTIMADA**		**61.984.808,19**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b) (= DLP/RCL)	**41,92%**	**26.152.442,56**	**= DLP/RCL**		**50,10%**
LIMITE MÁXIMO (IV) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**54,00%**	**33.691.512,25**	**54,00%**		**33.471.796,42**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**51,30%**	**32.006.936,64**	**51,30%**		**31.798.206,60**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**48,60%**	**30.322.361,03**	**48,60%**		**30.124.616,78**

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100340031003900330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORÇAMENTO 2023

1010	**Câmara Municipal de Santa Leopoldina**		
1000	Ação Legislativa		
2001	Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo		
300.00.00.00.00	**Despesas Correntes**		
31.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	1.800.000,00
31.90.13.00000	Obrigações Patronais	R$	430.000,00
31.90.91.00000	Sentenças Judiciais	R$	1.000,00
31.90.92.00000	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	1.000,00
31.90.94.00000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	80.000,00
33.50.41.00000	Contribuições	R$	25.000,00
33.90.14.00000	Diárias – Pessoal Civil	R$	50.000,00
33.90.30.00000	Material de Consumo	R$	150.000,00
33.90.33.00000	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	20.000,00
33.90.36.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	100.000,00
33.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	300.000,00
3.90.46.00000	Auxilio Alimentação	R$	140.000,00
33.90.91.00000	Sentenças Judiciais	R$	1.000,00
33.90.92.00000	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	1.000,00
33.90.93.00000	Indenizações e Restituições	R$	1.000,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		**R$**	**3.100.000,00**
400.00.00.00.00	**Despesas de Capital**		
Programa: 1001	Equipamento do Legislativo		
Projeto/Atividade: 1002	Aquisição de equipamento para o Legislativo		
44.90.52.00000	Equipamento e Material Permanente	R$	140.000,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		**R$**	**140.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO PARA 2023		**R$**	**3.240.000,00**

Vanderson Vieira
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL
CRC ES 019682/O
Câmara Municipal de Santa Leopoldina

ESTUDO DE IMPACTO PARA FIXAÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO DE 2023

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL COMISSIONADOS - 14,95%

QUANTIDADE	CARGO	REMUNERAÇÃO ATUAL	REMUMERAÇÃO COM REAJUSTE 14,95%	TOTAL P/ CARGO
3	DIRETORES/AUDITOR CI	R$ 4.837,70	R$ 5.560,94	R$ 16.682,81
1	COORDENADOR GERAL	R$ 3.463,89	R$ 3.981,74	R$ 3.981,74
3	COORDENADORES	R$ 2.358,39	R$ 2.710,97	R$ 8.132,91
6	ASSESSORES	R$ 1.814,14	R$ 2.085,35	R$ 12.512,12
11	CHEFIA DIRETA	R$ 1.250,00	R$ 1.436,88	R$ 15.805,63
QUANTIDADE COMISSIONADOS	24			
TOTAL MENSAL			R$	57.115,21
Total /Ano (x 12)			R$	685.382,48
Total 1/3 Féria			R$	19.038,40
Total de 13º			R$	57.115,21
TOTAL /COMISSIONADO			R$	761.536,09

FOLHA DE PAGAMENTO COMISSIONADOS	R$	***761.536,09***
DESPESA PATRONAIS INSS (22%)	R$	***167.537,94***

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL EFETIVOS

QUANTIDADE	CARGO	REMUNERAÇÃO ATUAL	REMUMERAÇÃO COM REAJUSTE 14,95%	TOTAL P/ CARGO
1	ADVOGADO	R$ 1.688,26	R$ 1.940,66	R$ 1.940,66
1	CONTADOR	R$ 1.688,26	R$ 1.940,66	R$ 1.940,66
1	AUDITOR INTERNO	R$ 1.688,26	R$ 1.940,66	R$ 1.940,66
2	AGENTE LEGISLATIVO	R$ 1.209,43	R$ 1.390,24	R$ 2.780,47
1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.209,43	R$ 1.390,24	R$ 1.390,24
QUANTIDADE EFETIVOS	6			
TOTAL MENSAL			R$	**9.992,67**
Total /Ano (x 12)			R$	119.912,05
Total 1/3 Féria			R$	3.330,89
Total de 13º			R$	9.992,67
TOTAL /EFETIVOS			R$	133.235,61

FOLHA DE PAGAMENTO EFETIVOS	R$	***133.235,61***
DESPESA PATRONAIS IPSL(15,50%)	R$	***20.651,52***

TOTAL GERAL DAS FOLHAS (COMISSIONADOS/EFETIVOS)	R$	***894.771,70***
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (COMISSIONADOS/EFETIVOS)	R$	***188.189,46***

Vanderson Vieira
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL
CRC ES 018692/O
Câmara Municipal de Santa Leopoldina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSÍDIO - VEREADOR

REMUNERAÇÃO PARA 2023				
QUANTIDADE	*CARGO*	*REMUNERAÇÃO ATUAL*	*REMUMERAÇÃO COM REAJUSTE 14,95%*	*TOTAL MENSAL P/ CARGO*
9	VEREADOR	R$ 5.200,53	R$ 5.978,01	R$ 53.802,10
Total /Ano (x 12)			R$	645.625,22
TOTAL Subsídios			R$	645.625,22

TOTAL GERAL DAS FOLHAS (SUBSÍDIO)	R$	**645.625,22**
OBRIGAÇÕES PATRONAIS(FOLHA SUBSÍDIO) 22%	R$	**142.037,55**

TOTAL PARA APURAÇÃO DE LIMITES

FOLHA DE PAGAMENTO		
(FUNCIONÁRIOS/VEREADORES)	R$	**1.540.396,92**
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	**330.227,01**

PREVISÃO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA 25

Limite Máximo – 70% - (Art. 29-A, § 1º - A Câmara não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores).

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	DUOCÉCIMO PARA O EXERCÍCIO 2023	% de gasto com folha
R$ 1.540.396,92	*R$ 3.240.000,00*	***47,54%***

CUMPRIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – LRF

Limite Máximo 6% - Limite Prudencial – 5,7% (Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000)

TOTAL PREVISTO COM DESPESA DE PESSOAL	RCL 2º SEMESTRE 2022	ÍNDICE APURADO
1.870.623,93	*62.391.689,36*	***3,00%***

OBS: Valores de receita Corrente Liquida(RCL) foi baseada no 2º semestre de 2022 e Duodécimo referente ao ano de 2023.

Santa Leopoldina/ES, 08 de fevereiro de 2023

Vanderson Vieira
Contador CRC/ES 019692/O-0

Vanderson Vieira
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL
CRC ES 019692/O
Câmara Municipal de Santa Leopoldina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA FIXAÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL - EXERCICIO DE 2024 e 2025

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL COMISSIONADOS -

QUANTIDADE	CARGO	REMUMERAÇÃO 2024	REMUMERAÇÃO 2025	TOTAL P/ CARGO
3	DIRETORES/AUDITOR CI	R$ 5.560,94	R$ 5.560,94	R$ 16.682,82
1	COORDENADOR GERAL	R$ 3.981,74	R$ 3.981,74	R$ 3.981,74
3	COORDENADORES	R$ 2.710,97	R$ 2.710,97	R$ 8.132,91
6	ASSESSORES	R$ 2.085,35	R$ 2.085,35	R$ 12.512,10
11	CHEFIA DIRETA	R$ 1.436,88	R$ 1.436,88	R$ 15.805,68
QUANTIDADE COMISSIONADOS	24			
TOTAL MENSAL			R$	57.115,25
Total /Ano (x 12)			R$	685.383,00
Total 1/3 Féria			R$	19.038,42
Total de 13º			R$	57.115,25
TOTAL /COMISSIONADO			R$	761.536,67

FOLHA DE PAGAMENTO COMISSIONADOS	*R$*	***761.536,67***
DESPESA PATRONAIS INSS (22%)	*R$*	***167.538,07***

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL EFETIVOS

QUANTIDADE	CARGO	REMUNERAÇÃO 2024	REMUMERAÇÃO 2025	TOTAL P/ CARGO
1	ADVOGADO	R$ 1.940,66	R$ 1.940,66	R$ 1.940,66
1	CONTADOR	R$ 1.940,66	R$ 1.940,66	R$ 1.940,66
1	AUDITOR INTERNO	R$ 1.940,66	R$ 1.940,66	R$ 1.940,66
2	AGENTE LEGISLATIVO	R$ 1.390,24	R$ 1.390,24	R$ 2.780,47
1	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.390,24	R$ 1.390,24	R$ 1.390,24
QUANTIDADE EFETIVOS	6			
TOTAL MENSAL			R$	9.992,67
Total /Ano (x 12)			R$	119.912,05
Total 1/3 Féria			R$	3.330,89
Total de 13º			R$	9.992,67
TOTAL /EFETIVOS			R$	133.235,61

FOLHA DE PAGAMENTO EFETIVOS	*R$*	***133.235,61***
DESPESA PATRONAIS IPSL(15,50%)	*R$*	***20.651,52***

TOTAL GERAL DAS FOLHAS (COMISSIONADOS/EFETIVOS)	*R$*	***894.772,28***
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (COMISSIONADOS/EFETIVOS)	*R$*	***188.189,59***

SUBSÍDIO - VEREADOR

REMUNERAÇÃO PARA 2024 E 2025

QUANTIDADE	CARGO	ESTIMATIVA REMUNERAÇÃO 2023	ESTIMATIVA REMUMERAÇÃO 2024	TOTAL MENSAL P/ CARGO
9	VEREADOR	R$ 5.978,01	R$ 5.978,01	R$ 53.802,09
Total /Ano (x 12)			R$	645.625,08
TOTAL Subsídios			R$	645.625,08

TOTAL GERAL DAS FOLHAS (SUBSÍDIO)	R$	645.625,08
OBRIGAÇÕES PATRONAIS(FOLHA SUBSÍDIO) 22%	R$	142.037,52

Vanderson Vieira
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL
CRC ES 018062/O
Câmara Municipal de Santa Leopoldina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL PARA APURAÇÃO DE LIMITES

FOLHA DE PAGAMENTO		
(FUNCIONÁRIOS/VEREADORES)	R$	**1.540.397,36**
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	**330.227,10**

PREVISÃO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA 25

Limite Máximo – 70% - (Art. 29-A, § 1º - A Câmara não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores).

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	ESTIMATIVA DE DUOCÉCIMO PARA O EXERCÍCIO	% de gasto com folha
R$ 1.540.397,36	*R$ 3.240.000,00*	***47,54%***

CUMPRIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – LRF

Limite Máximo 6% - Limite Prudencial – 5,7% (Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000)

TOTAL PREVISTO COM DESPESA DE PESSOAL	ESTIMATIVA DE RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2º SEMESTRE DE 2022	ÍNDICE ESTIMADO
1.870.624,46	*62.391.689,36*	***3,00%***

OBS: Valores de receita Corrente Liquida(RCL) foi baseada no 2º Semestre de 2022 e Duodécimo referente ao ano de 2023.

Santa Leopoldina/ES, 08 de fevereiro de 2023

Vanderson Vieira
Contador CRC/ES 019692/O-0

Vanderson Vieira
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL
CRC ES 019692/O
Câmara Municipal de Santa Leopoldina